



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## RESOLUÇÃO Nº 017, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 19/02/2021 e os autos do processo nº 23419.000474/2019-63, RESOLVE:

### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a solicitação de alteração de regime de trabalho dos docentes da Educação do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no âmbito do IFRS.

Art. 2º A alteração de regime de trabalho docente estará condicionada à disponibilidade de saldo no Banco de Professor Equivalente (BPEq) no âmbito do IFRS, bem como a necessidade comprovada e interesse da administração.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS divulgará semestralmente no sítio institucional a ocorrência de disponibilidade do BPEq, bem como a distribuição das vagas na instituição.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria coordena o processo de alteração de regime de trabalho docente em conjunto com o Colegiado da CPPD. O processo inicia com as solicitações dos professores interessados que deverão ser encaminhadas de uma das seguintes formas:

I - Em fluxo contínuo, quando o BPEq for maior que 5 ou quando a solicitação implicar em aumento o BPEq;

II - Através de edital, quando o BPEq for igual ou menor que 5 e a solicitação do professor interessado ocasionar diminuição do BPEq.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria irá notificar o Colegiado da CPPD e a Gestão de Pessoas dos *Campi* sobre a necessidade de publicação de edital considerando os critérios estabelecidos no *caput*.

§ 2º O edital será elaborado e conduzido pelo Colegiado da CPPD.

### TÍTULO II - DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 4º O servidor docente do IFRS será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com dedicação exclusiva (DE) às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

Parágrafo Único. O regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva será adotado para áreas com características específicas, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Superior.

Art. 5º A alteração de regime de trabalho consiste na submissão a um dos regimes previstos no art. 4º desta Resolução, condicionada à necessidade institucional estabelecida pelo art. 3º.

### **CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS**

Art. 6º Para solicitar alteração de regime de trabalho, os docentes devem observar os seguintes requisitos prévios:

- I. Pertencer ao quadro permanente do IFRS;
- II. Ser estável no cargo;
- III. Não estar de licença remunerada, ou em decurso de prazo igual ao do afastamento concedido;
- IV. Possuir um interstício para adquirir direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, de no mínimo 5 (cinco) anos, incluindo-se neste cômputo o tempo de serviço prestado fora do IFRS que seja devidamente averbado.

### **CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES DE REGIME DE TRABALHO**

Art. 7º Poderão ser solicitadas pelo docente as seguintes alterações de regime de trabalho:

- I. Do regime de 20 horas semanais para 40 ou 40 horas semanais com DE;
- II. Do regime de 40 horas semanais para 40 horas semanais com DE;
- III. Do regime de 40 horas semanais para 20 horas semanais;
- IV. Do regime de 40 horas semanais com DE para 40 ou 20 horas semanais.

Art. 8º As alterações de regime de trabalho docente previstas nos incisos I e II do art. 7º, justificam-se nas seguintes situações:

- I. previsão de atividades de ensino, pesquisa e extensão incompatíveis com o atual regime de trabalho;
- II. projetos de interesse institucional de caráter permanente, incompatíveis com o atual regime de trabalho.

Art. 9º As alterações de regime de trabalho docente previstas nos incisos III e IV do art. 7º serão concedidas mediante justificativa e interesse da administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

### **CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO E FLUXO DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 10 Para requerer a solicitação de alteração de regime de trabalho, o docente deve apresentar a Gestão de Pessoas do *Campus*:

I – O formulário de solicitação devidamente preenchido; II – A Declaração de Acúmulo do Cargos;

III – O plano de trabalho docente para o novo regime, prevendo todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou projetos institucionais que serão realizadas constantes na justificativa da solicitação.

§ 1º Os formulários serão elaborados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Colegiado da CPPD, de acordo com o disposto no art. 3, e estarão disponíveis no site do IFRS.

§ 2º Nos casos de alteração de regime de trabalho disciplinado por edital, conforme inciso II do art. 3º, o mesmo poderá conter critérios adicionais.

Art. 11 A alteração de regime de trabalho obedecerá o seguinte fluxo de procedimentos:

I – O docente deverá protocolar o pedido de alteração de regime de trabalho na Gestão de Pessoas do *Campus*;

II – A Gestão de Pessoas do *Campus* fará a abertura do processo e encaminhará, em até 5 (cinco) dias, o pedido de alteração do Regime de Trabalho para emissão de parecer da CPPD-local;

III – A CPPD-local encaminhará o processo com seu parecer, em até 15 (quinze) dias, ao Presidente do Conselho de *Campus* para que se manifeste acerca da necessidade sobre a alteração de regime de trabalho;

IV – O Conselho de *Campus* poderá solicitar pareceres opinativos das áreas acadêmicas, dos colegiados dos cursos, da Direção de Ensino, ou de outros setores, conselhos ou grupos de trabalho que possuam relevância na tomada de sua decisão, tendo o prazo de até 15 (quinze) dias;

V – O Conselho de *Campus*, caso aprove a alteração de regime de trabalho, encaminhará o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria com a Resolução correspondente;

VI – A Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria deverá informar o Banco de Professor Equivalente do IFRS e do *Campus* ao qual o professor está vinculado, e encaminhar o processo, no prazo máximo de 10 (dez dias), para o Conselho Superior;

VII – Após a decisão do Conselho Superior, o processo deverá retornar à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências;

VIII – A Diretoria de Gestão de Pessoas comunicará a Gestão de Pessoas do *Campus* sobre os procedimentos que serão adotados na alteração de regime de trabalho docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

Art. 12 Os efeitos decorrentes da alteração de regime de trabalho iniciarão a partir da publicação da Portaria de concessão, após a autorização do Conselho Superior.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

JÚLIO XANDRO HECK  
Presidente do Conselho Superior IFRS